



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 1 de 94

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	5
Atas de Sessões	5
Chamadas Públicas	7
Outros Atos	8
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	94
Licitações e Contratos	94
Ratificação	94
Aviso de Licitação	94

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 2 de 94

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº 046/2023

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que *“dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”*, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que *“dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”*;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **EMILIANE TESSARO SOUSA GUIDEROLI**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 43.088.194-0 SSP/SP, 51-ª classificado (a), remanescente na lista de classificados no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II - O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III - A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 17 fevereiro de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 071/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. LEILAINE CASSIA FERREIRA MOREIRA ALVES, RG - 27.653.597-2, ao cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. LEILAINE CASSIA FERREIRA MOREIRA ALVES, RG - 27.653.597-2, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Revoga Portaria nº 022/2023, de 30 de janeiro de 2023.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica revogada, a partir de 13 de fevereiro de 2023, a Portaria nº 022/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Permanece em plena vigência a Portaria nº 042/2017, de 01 de março de 2017, que cedeu a funcionária pública municipal Sra. Débora Rodrigues Oliveira, RG - 34.233.331-8, para prestar serviços junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 073/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 3 de 94

2023.

“Dispõe sobre a cessão do funcionário Sr. PAULO FERNANDO ZACARONE, para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido, a partir de 10 de fevereiro de 2023, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, o funcionário público municipal, Sr. PAULO FERNANDO ZACARONE, RG - 18.695.743-9, ocupante do cargo de Assessor II, para prestar serviços junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro.

Art. 2º A remuneração e demais dispêndios relativos ao servidor, enquanto perdurar sua cessão, será suportado pela Autarquia Municipal.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Designa o Sr. EDUARDO HENRIQUE VERNILO, servidor municipal efetivo, para desenvolver atividades junto Divisão Municipal de Licitações e Compras .”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação, em virtude classificação em concurso público, do Sr. Eduardo Henrique Vernilo, a cargo dedicado a Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica designado o Sr. EDUARDO HENRIQUE VERNILO, RG - 49.811.985-3, para atuar junto a Divisão Municipal de Licitações e Compras, devendo desenvolver atividades afetas a Divisão, em questões que estejam relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 075/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Exonera a Sra. MAÍSA DA SILVA FERNANDES, RG - 47.158.246-3, ao cargo em comissão de Assessor I.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

1º Fica exonerada, a partir desta data, a Sra. MAÍSA DA SILVA FERNANDES, RG - 47.158.246-3, do cargo em comissão de Assessor I.

2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 069/2018, de 24 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. MAÍSA DA SILVA FERNANDES, RG - 47.158.246-3, ao cargo efetivo de AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MAÍSA DA SILVA FERNANDES, RG - 47.158.246-3, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 077/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Nomeia a Sra. ELISA HONORATO DA SILVA, RG - 62.809.657-4, ao cargo efetivo de Atendente.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. ELISA HONORATO DA SILVA, RG - 62.809.657-4, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 4 de 94

efetivo de ATENDENTE, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 078/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“Nomeia o Sr. THIAGO ELIAS
SRAYA ABIB, RG -
48.392.625-5, ao cargo
efetivo de Psicólogo.”**

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. THIAGO ELIAS SRAYA ABIB, RG - 48.392.625-5, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de PSICÓLOGO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 079/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“Revoga Portaria nº
042/2017, de 01 de março de
2017.”**

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica revogada, a partir de 27 de fevereiro de 2023, a Portaria nº 042/2017, de 01 de março de 2017, que cedeu a funcionária pública municipal Sra. Débora Rodrigues Oliveira, RG - 34.233.331-8, para prestar serviços junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

Art. 2º A servidora deverá se apresentar em 27 de fevereiro de 2023, junto à Secretaria Municipal de Educação para desenvolver atribuições de seu cargo, em local a ser definido pela Secretária da Pasta.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018**, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 10, publicado em 20 de julho de 2018, na edição nº 1136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, para comparecer a partir do dia 24 de fevereiro de 2023, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

32º. DIENIFER GARCIA ROQUE 43083924895

33º. SABRINA FRANCISCA DA SILVA 47587612807

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

**Início: 24/02/2023 - Encerramento: 09/03/2023 -
Horário 09h00**

Abertura da Sessão: 09/03/2023 - Horário: 09h00

**Endereço Eletrônico: <https://viradouro.sp.gov.br>
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>)**

Tipo: Menor Valor Unitário

**Objeto: AQUISIÇÃO DE SOM - SISTEMA DE PA
PORTÁTIL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.**

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 24 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 5 de 94

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 015/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LAR CENTRAL N S APARECIDA OBRA UNIDA A S S V DE PAULO (ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2023 e término em 15 de fevereiro de 2024

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 010/2023 - Processo Administrativo nº 032/2023 - Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA FROTA MUNICIPAL DE ENSINO.** A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023 às 14h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos, cujo seu item foi ADJUDICADO à proponente: **LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.602.269/0001-07**, pelo valor global de **R\$ 77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 24 de fevereiro de 2023.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 6 de 94



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA RESUMIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **24 de fevereiro de 2023**, às **09h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos e bem como recurso, cujos seus itens foram ADJUDICADOS à proponente:

MB PRÉ-FABRICADOS LTDA - EPP

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 400MM Tubo em concreto, sem armação, com diâmetro de 400mm. Classe PS1	PRÓPRIA	M	100	R\$ 93,50	R\$ 9.350,00
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DE 600MM Tubo em concreto, sem armação com diâmetro de 600mm - Classe PS1	PRÓPRIA	M	200	R\$ 157,30	R\$ 31.460,00

Valor Total Geral: R\$ 40.810,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação, recurso e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 24 de fevereiro de 2023.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 7 de 94

Chamadas Públicas

CHAMAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC

O Grupo de Trabalho de Implantação do Regime de Previdência Complementar COMUNICA o resultado do processo de seleção, realizado nos termos do edital supra mencionado, tendo sido aceita a proposta da entidade habilitada, a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.381/0001-98, para a gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário complementar destinado aos servidores públicos do Município de Viradouro/SP.

Comunicado aos participantes em 13 de fevereiro de 2023, através da publicação contida no Diário Oficial local (edição n. 2.230) quanto ao resultado da análise da Fase 1, informamos a inexistência de recursos apresentados nesta fase, estando o processo apto a seguir seus ulteriores termos, nos moldes especificados no Cronograma de seu Edital.

Viradouro/SP, 23 de fevereiro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA - PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO - RPPS

JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO - S.G.

JAIME VASSALO JÚNIOR - P.G.M.

BENEDITO RICARDO GUISELINI - S.A.V.

PAULO RENATO ZAMARIOLI - P. LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 9 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - GOVERNO FEDERAL, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 10 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

PREFEITURA

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 16.740,00 (dezesesse mil, setecentos e quarenta reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pela UNIÃO ao MUNICÍPIO.

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pela União ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Prefeito Municipal

Assessor





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 11 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 12 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Procurador Municipal, Viradouro, 24 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 13 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 22 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE
Arnaldo Giovanini Piva
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1.


Paulo Sérgio Beltrão
RG 19.787.846

2.







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 14 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 005/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO -VALOR DE R\$ 29.583,13 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. Arnaldo Giovanini Piva**, brasileiro, solteiro, designer, residente a Rua Benjamin Constant nº 1, Centro, Viradouro/SP., CEP 14.740.000, portador do RG nº 17.107.033-1, CPF: 085.350.658-22, telefone:(11) 971530400, e-mail: arnaldopiva@gmail.com, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção,

Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro - SP, CEP 14.740.000

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 15 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - DRADS/BARRETOS – Programa de Proteção Social Básica e Especial, celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

Praca Major Manoel Joaquim nº 249 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 16 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

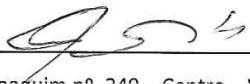
IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 29.583,13 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pela Secretaria Estadual.

Brasão:      

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 17 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pela União ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 18 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: -

- a) Inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) Falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 19 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

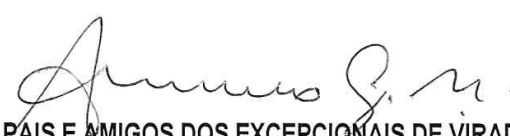
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 22 de Fevereiro de 2023.

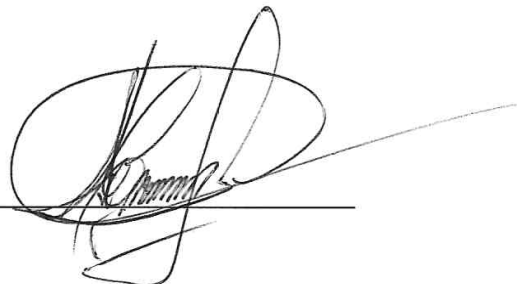

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE
Arnaldo Giovanini Piva
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1- 
Paulo Sergio Beluzzo
RG 19.787.846

2-





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 20 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

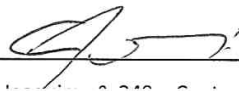
TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 006/2023

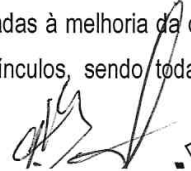
TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 160.000,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS – GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **Sr. Arnaldo Giovanini Piva**, brasileiro, solteiro, designer, residente a Rua Benjamin Constant nº 1, Centro, Viradouro/SP., CEP 14.740.000, portador do RG nº 17.107.033-1, CPF: 085.350.658-22, telefone:(11) 971530400, e-mail: arnaldopiva@gmail.com, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, recursos próprios pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações


Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, CEP 14.740.000


Rua Benjamin Constant nº 1, Centro, Viradouro/SP, CEP 14.740.000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 21 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 22 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os usuários;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 23 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – As primeira parcela será repassada até 05 dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE Colaboração e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 24 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: -

- a) Inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) Falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

Profa. Maria Manoel Leal, nº 340, Centro, Viradouro/SP, CEP 14740-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 25 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 22 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

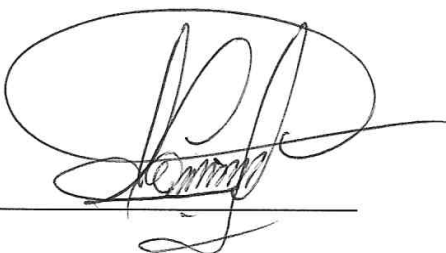

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE
Arnaldo Giovanini Piva
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1-


Paulo Sergio Beluzzo
RG: 19.787.846

2-







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 26 de 94



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

PLANO DE TRABALHO 2023

I - Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1 – Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro

CNPJ: 72.915.929/0001 – 51

Endereço: Rua Marechal Deodoro nº. 1301

CEP: 14740-000

Cidade: Viradouro

Telefone/FAX: (17) 3392-2100

E-mail: apae.viradouro.2011@gmail.com

2 – Identificação do responsável legal

Nome: Mara Cristina Seleguim Franco

RG: 13.240.677-9

CPF: 131.223.908-50

Formação: Superior em Pedagogia

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1400 - Centro

CEP: 14740-000

Cidade: Viradouro/SP

Telefone: (17) 99215 8359

Email pessoal: maracsfranco@yahoo.com.br

Email institucional: apae.viradouro.2011@gmail.com

3 – Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Luana da Silva Nunes

RG: 497.244.718

CPF: 413.118.298-06

Formação: Superior em Serviço Social

Endereço: Rua Maria de Lurdes S. Arcanjo 87

CEP: 14640-000

Cidade: Morro Agudo/SP

Telefone: (16) 991917120

Email pessoal: luananunesfix1@hotmail.com

Email institucional: apae.viradouro.2011@gmail.com

4 – Apresentação da OSC

A entidade foi fundada em 01 de Junho de 1993. Com quase 30 anos de atuação prestando relevantes atendimentos na área da saúde, educação e assistência social para pessoas com deficiência múltipla e intelectual e suas famílias, de forma gratuita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 27 de 94



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

A entidade não atua em rede, mas articula junto as redes municipais a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

A entidade possui relevância pública e social, pois é a única no município a oferecer atendimento aos portadores de deficiência intelectual e múltipla. Possuímos salas e amplo espaço que nos possibilita uma capacidade operacional para aproximadamente 50 usuários.

A entidade possui equipe de trabalho especializada adequada ao trabalho desenvolvido

A entidade procura promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, independente da sua classe social, bem como promovendo ações que fortaleçam os vínculos e promovam autonomia e independência.

Na Assistência Social a entidade tem trabalhado para o fortalecimento dos vínculos e laços familiares através dos trabalhos em grupo, oficinas de música, esportes, artesanato, teatro e promovemos a socialização com passeios e interações e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

II - Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1 – Localização

Rua Marechal Deodoro nº 1301 Jardim Marina, Viradouro/SP.

2 – Caracterização das vulnerabilidades sociais do território considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada.

A população de território é basicamente composta por famílias humildes, em situações de risco e marginalizadas pelo preconceito. Os moradores da região se constituem na sua maioria de trabalhadores rurais ou do comércio local e as atividades econômicas do município estão quase todas voltadas para a colheita de cana e o trabalho em fabricas de sacolas instaladas na cidade e comercio local.

3 – Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais ou normativa específica do projeto.

Nome do serviço: Serviço de proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

DESCRIÇÃO: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direito.

4 – Detalhamento do projeto:

a) Usuários: Pessoas com deficiência múltiplas, intelectuais e familiares.

b) Faixa etária: Todas as faixas etárias

c) Período de funcionamento: Das 7:00h as 16:00h. de segunda a sexta-feira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 28 de 94



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e recursos humanos para atendimento considerando o objeto:

A capacidade para atendimento considerando o espaço físico está calculado em torno de 50 usuários.

e) Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento): Atualmente são atendidos 48 (quarenta e oito) usuários pela entidade.

Objetivo Geral:

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, visando a melhoria da qualidade de vida dos usuários, traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, visando garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Objetivos Específicos:

- Custear despesas com material de artesanato e demais insumos necessários nas atividades de artesanato;
- Custear despesas com o motorista e combustível necessário ao transporte dos usuários;
- Custear despesas com passeios e alimentação oferecida diariamente;
- Custear despesas com compra de gás, energia elétrica, internet, monitoramento do prédio e material de limpeza;
- Promover oficinas específicas para as famílias, incluindo palestras.
- Custear despesas com pessoal que farão parte do atendimento dos usuários em questão.

Impacto social esperado

- Melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos usuários e familiares.
- Diminuição das desigualdades sociais enfrentadas pelos usuários.
- Contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos usuários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 29 de 94



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RECURSO FEDERAL

VALOR: R\$ 16.740,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta reais)

Indicação de Agência:

Banco do Brasil

Agência 2777-4 Viradouro/SP

Conta Corrente: 6.520-X

Natureza da Despesa		Total	Concedente	
Recursos humanos	Motorista / 40 horas semanais	16.740,00	16.740,00	
Total Geral		16.740,00	16.740,00	

Cronograma de desembolso mensal

Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Maio 2023	Junho 2023
1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00

Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00

RECURSO ESTADUAL

VALOR: R\$ 29.583,13 (Vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos)

Indicação de Agência:

Banco do Brasil

Agência 2777-4 Viradouro/SP

Conta Corrente: 447-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 30 de 94



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

Natureza da Despesa		Total	Concedente	
Recursos Humanos	Auxiliar de limpeza/40h semanais	17.000,00	16.500,00	
Consumo	Cilindro de gás	3.500,00	3.500,00	
Custeio	Energia elétrica	5.087,13	5.587,13	
Consumo	Material de limpeza	2.700,00	2.700,00	
Custeio	Monitoramento do Prédio	1.296,00	1.296,00	
Total Geral		29.583,13	29.583,13	

Cronograma de desembolso

Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023
2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26

Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26	2.465,26

RECURSO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil)

Indicação de Agência:

Banco do Brasil

Agência 2777-4 Viradouro/SP

Conta Corrente: 18.950-2

Natureza da Despesa		Total	Concedente	
Recursos Humanos	Técnica em Nutrição – 04 horas semanais	139.500,00	139.500,00	
	Coordenador Geral - 40 horas semanais			
	Técnico em esportes – 05 horas semanais			
	Monitor de Artes – 40 horas semanais			
	Terapeuta Ocupacional – 15 horas semanais			
	Psicóloga – 15 horas semanais			
	Assistente Social – 15 horas semanais			
Consumo	Combustível	9.000,00	10.000,00	
Consumo	Material de artesanato	3.000,00	3.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 31 de 94



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 72.915.929/0001-51

Custeio	Passeios	3.000,00	4.100,00	
Custeio	Palestra para família	1.500,00	1.000,00	
Alimentação	Alimentação	4.000,00	5.000,00	
Total Geral		160.000,00	160.000,00	

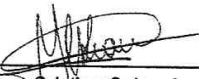
Cronograma de desembolso

Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Maió 2023	Junho 2023
13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33

Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
13.333,33	13.333,33	13.333,34	13.333,34	13.333,34	13.333,34

Nestes termos, pede deferimento.
Viradouro, 22 de Novembro de 2022.

Atenciosamente


Mara Cristina Seleguim Franco
Presidente da APAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 32 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 007/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 7.920,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM, PARA CONCEDER RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IDOSO.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI – SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.189/0001-24 e devidamente registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, , Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **Delma de Lurdes Serra Queixa**, brasileira, professora aposentada, RG n. 3.590.502-5 e CPF n. 862.529.258-53, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, n. 272, Centro, Viradouro/SP., CEP 14.740.000, Data de Nascimento 07/02/1943, telefone (17) 99109 4607 celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, recursos **FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 33 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendido na Assistência e Promoção Social aos Idosos, com o objetivo de Assegurar ao idoso com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e principalmente sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos e individuais garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
 - II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social;
 - III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
 - IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço Socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 36 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 37 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

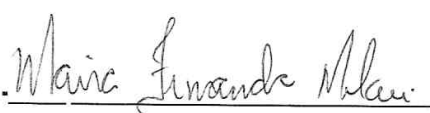
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 22 de fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM
Delma de Lurdes Serra Queixa
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.  2. 





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 38 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 008/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 52.290,00 ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM, PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS – GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IDOSO.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI – SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.189/0001-24 e devidamente registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, , Viradouro – SP, neste ato representada por sua Presidente **Delma de Lurdes Serra Queixa**, brasileira, professora aposentada, RG n. 3.590.502-5 e CPF n. 862.529.258-53, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, n. 272, Centro, Viradouro/SP., CEP 14.740.000, Data de Nascimento 07/02/1943, telefone (17) 99109 4607 celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Promoção de Assistência Social tipificadas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, recursos próprios pela **DSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IDOSO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 39 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendido na Assistência e Promoção Social aos Idosos, com o objetivo de Assegurar ao idoso com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e principalmente sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos e individuais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço Socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 40 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 52.290,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
- II – As primeira parcela será repassada até 05 dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 41 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 42 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Praca Mayor Manoel Joaquim nº 240 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14710-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 43 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

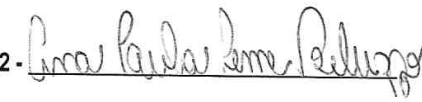
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 22 de fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM
Delma de Lurdes Serra Queixa
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.  2. 





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 44 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

PLANO DE AÇÃO

Exercício 2023

“Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim”

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 45 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

PLANO DE AÇÃO - 2023

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM				07.865.189/0001-24	
Endereço Rua Tiradentes, n. 251, Jd. Boa Vista, Viradouro/SP.					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Tel.	FAX	E.A.
Viradouro	São Paulo	14.740.000	17-99109 4607	----	----
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
19927-3	Banco do Brasil	2777-4	Viradouro/SP		
Nome do Responsável DELMA DE LURDES SERRA QUEIXA				CPF n. 862.529.258-53	
Documentos	Cargo	Função	Período		
RG 3.590.502-5 SSP/SP	Presidente	Representante legal do CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim	Janeiro/2023 até 31 de dezembro de 2.025		

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 46 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

2 - Finalidades Estatutárias:

Associação Civil de Direito Privado Filantrópico denominado "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim", com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Viradouro, SP.

A entidade combate qualquer espécie de preconceito e não faz distinção de raça, cor, religião, sexo ou idade, nem de partido político.

A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno da entidade.

Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos do CCI.

3 - Finalidade Geral:

Na construção da qualidade de vida da terceira idade, o "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" cumpre sua tarefa elaborando e encaminhando o Plano de Ação, para o exercício 2021, contendo objetivos, metas, desenvolvimento de atividades e custos, de forma significativa, demonstrando a expectativa de vida, pois Viver muito não é suficiente, é preciso viver melhor.

4 - Objetivo GERAL:

Oferecer as pessoas da melhor idade, um ambiente de distração, cultura, lazer, esporte, diversão com muita alegria, cidadania e principalmente manter as pessoas da 3ª idade na comunidade e na família, através de ações preventivas e educativas para melhorar a sua qualidade de vida.

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 47 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

5 - Objetivos Específicos:

- Planejar e executar programas relativos a melhoria do bem-estar físico e emocional, a capacitação cultural, desenvolvimento das aptidões, na área da comunicação social e humana, das pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, aposentadas ou não;
- Desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os associados a participarem de atividades programadas nas áreas de esportes, turismo, recreação e lazer;
- Promover atividades ocupacionais, motivando os associados a substituir a rotina do cotidiano por uma vida mais dinâmica e saudável: viagens, passeios, cursos, palestras, seminários, encontros culturais, bailes, visitas, festas e atividades musicais, entre outras;
- Incentivar o turismo de baixa estação, atuando junto a iniciativa privada (operadoras, agências de turismo, hotéis, transportadoras), sempre com descontos para os associados da entidade.
- Promover uma vida ativa, possibilitando que as pessoas da 3ª idade continuem proporcionando a sua contribuição para a família e para a comunidade;
- Proporcionar o acesso ao mundo da informática;
- Estimular a convivência com as diferentes gerações;
- Partilhar do dia-a-dia da entidade com as demais instituições pertencentes ao Município de Viradouro e região;
- Elevar a auto-estima das pessoas da 3ª idade;
- Auxiliar no desenvolvimento intelectual e promover realização de tarefas, estimulando o raciocínio;
- Proporcionar momentos de maior satisfação neste período da vida;
- Contribuir na melhoria e manutenção da saúde geral das pessoas da 3ª idade, através do combate ao sedentarismo;

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 48 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

-
- Orientá-los para um maior conhecimento do seu corpo e aquisição de hábitos saudáveis;
 - Favorecer a independência física para a realização de atividades do cotidiano;
 - Oportunizar o resgate cultural, estimulando a melhora da auto-estima e sua livre expressão, através de apresentações de números artísticos;
 - Valorizar as pessoas da 3ª idade como seres que contribuem para a sociedade;
 - Estabelecer parcerias e contribuir com o poder público municipal nos projetos sociais, educacionais e de saúde do Município de Viradouro.

6 - Justificativa:

É amplamente conhecida a previsão de que, o Brasil terá sua população entre 15 e 17% de pessoas com mais de sessenta anos de idade; isso representa uma massa humana de aproximadamente 32 milhões de pessoas. Atualmente, o Brasil conta já com 12 milhões de pessoas acima de sessenta anos.

Portanto a questão do envelhecimento populacional atinge a todos nós, não só como pessoas que somos, caminhando para o nosso próprio envelhecimento, mas também porque estamos sofrendo contínuas mudanças, em nossa maneira de ser e de sentir a cada período de tempo, em nosso corpo e em nosso espírito, e na observação da sociedade que está à nossa volta. A cada dia nos deparamos com os mais velhos em nosso círculo de parentes, amigos, clientes e nas ruas e, entretanto, sabemos tão pouco sobre eles.

Queremos trabalhar e fazer parcerias, vez que felizmente, para a maioria das pessoas, o envelhecimento saudável é a regra, e elas vivem independentemente, gozando de razoável saúde física e mental, em contato com os seus familiares e a sociedade, pois quanto mais ativo e dinâmico for e participar nas atividades da comunidade e com investimentos emocionais em diversas áreas, como por exemplo: trabalho, família, sociedade, lazer, viagens, esporte, cultura, entre

.....

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 49 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

.....
outros, mais a pessoa terá um envelhecimento saudável e preservará suas funções cognitivas e com certeza com qualidade vida.

7- Público Alvo:

Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade ambos os sexos.

8- Capacidade de Atendimento:

O "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" atualmente atende 150 (cento e cinquenta) pessoas com a capacidade de atender até 150 (cento e cinquenta) pessoas.

9- Abrangência Territorial:

Todos os bairros do município de Viradouro, sendo certo que as pessoas da melhor idade que participam do "Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim" são domiciliadas nos diversos bairros da cidade (norte, sul, leste e oeste).

10 - Atividades:

As atividades serão realizadas dentro do período de 12 meses, ou seja, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme disponibilidade de datas e recursos financeiros.

- Ginástica, Natação, Coral, Banda Musical, Dança e coreografias;
- Trabalhos manuais e artesanato;
- Viagens culturais e recreativas: Praia, Hotel Fazenda Tabapuã, Hotel Fazendinha em Barrinha, Exploflora em Holambra, Semana da 3º Idade em Poços de Caldas, Santuário de Nossa Senhora de Montesina,

.....
Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 50 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

.....
Thermas de Olímpia e Teatro no Município de Bebedouro e Ribeirão Preto;

- Confraternizações: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festas Junina, Final de Ano e Comemoração Mensal dos Aniversariantes do CCI;

- Oficinas Culturais para a integração e convivência das pessoas da 3ª Idade;

- Integração entre as demais entidades sociais da 3ª Idade na participação dos Jogos Regionais do Idoso – JORI e Jogos Estaduais do Idoso – JEI, que são promovidos que são promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município.

11 – Infraestrutura:

Atualmente o “Centro de Convivência do Idoso - CCI, Saber Viver Roberto Fuad Salim” está usando sua sede própria, localizada na Rua Tiradentes, 251 - Jd. Boa Vista, em Viradouro/SP que está concluída com a seguinte infraestrutura:

01 salão que será utilizado para ginástica, reuniões e festividades;

01 cozinha

01 escritório

01 quarto de depósito

01 banheiro feminino

01 banheiro masculino

01 banheiro para portadores de necessidades especiais

Todo o prédio é rodeado por espaço físico, sendo uma área livre para futuras instalações.

.....
Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 51 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

12 - Previsão Orçamentária – Exercício de 2023

Janeiro 2023 à dezembro 2023

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente
Especificação		
<u>Material de consumo:</u> confraternizações, páscoa, dia das mães, dia dos pais, festa junina, dia do idoso, aniversariantes do mês, lanches para vagens e passeios, entre outros.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
<u>Material de Armarinhos:</u> tecidos, linha, barbantes, papel, tintas, toalhas para bordados entre outros.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
<u>Material de consumo e utensílios:</u> limpeza e higiene, lâmpadas, descartáveis, TNT, baldes, vassouras, mangueira de água entre outros	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<u>Prestadores de Serviço</u>	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
<u>Publicidade:</u> rádio, jornal, carro som, faixas, panfletos, entre outros.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
<u>Uniformes:</u> camisetas e bermudas para uso contínuo e jori.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
<u>Viagens e Passeios:</u> pontos turísticos, culturais, religiosos, entre outros	R\$ 13.150,00	R\$ 13.150,00
<u>Energia Elétrica e água</u>	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
TOTAL GERAL	R\$ 52.290,00	R\$ 52.290,00

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 52 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI

Saber Viver Roberto Fuad Salim

CNPJ n. 07.865.189/0001-24

13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/Exercício - 2023

CONCEDENTE

1º Mês/jan	2º Mês/fev	3º Mês/març	4º Mês/abril	5º Mês/maio	6º Mês/junho
R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50

7º Mês/julho	8º Mês/agosto	9º Mês/set	10º Mês/out	11º Mês/nov	12º Mês/dez
R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50	R\$ 4.357,50

14 - Contrapartida da Entidade:

Previsão orçamentária da entidade através de arrecadações no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

NATUREZA DA ARRECADAÇÃO	Período 12 meses
Colaboração espontânea dos Usuários	R\$ 10.800,00
Bazar dos Trabalhos manuais e artesanato	R\$ 14.000,00
Parcerias/Participação em eventos	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 29.800,00

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 53 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

15 - Parcerias e Alianças:

Organização	Principais funções do Plano de Trabalho
Poder Público Prefeitura Municipal	Recursos Humanos – professora de ginástica, técnica de vôlei, professor de música para o coral, professor de coreografia musical, serviços gerais, professor de artesanato, assistente social, profissional na área artística (banda musical) – Repasse de recursos financeiros.
CMAS	Orientações e Supervisão
Poder Judiciário e Ministério Público	Orientações e Supervisão
Secretarias: saúde, educação, cultura, esporte, Centro Preventivo e CRAS.	Esclarecimentos, Encaminhamentos Orientações e atendimentos
Departamento de Promoção Social	Esclarecimentos e Orientações
Empresas e comércio em geral	Doações, patrocínios, recursos financeiros.
Entidades, ONGS, Associações.	Integração, desenvolvimento de ações e projetos.

16 - Metas:

- Atender até 150 pessoas a partir de 60 anos ambos os sexos;
- Desenvolver Projetos, Programas e Ações em relação à terceira idade, levando em consideração as diversidades;
- Identificar e/ou descobrir algo que dê sentido à vida e, assim, colocar o idoso em situação de poder realizar esse ideal;
- Oferecer oportunidades e a participação em cursos e palestras, para que o idoso sinta-se importante e capaz;
- Adquirir instrumento musical para Banda;

Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 54 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

.....
- Mobiliар toda a sede própria com móveis adequados e compatíveis com a melhor idade;

- Traçar as principais características determinantes da pessoa idosa, sua vida interior e exterior, suas condições econômicas e sociais, sua convivência familiar, sua liberdade, tudo o que leva a construir o mundo da cultura, ou seja, o mundo dos valores.

17 - Avaliação:

A avaliação será constante, com acompanhamento das atividades oferecidas através dos membros da Diretoria Executiva do CCI, Técnicos do Departamento de Promoção e Assistência Social, Conselhos Municipais, Ministério Público, entre outros. As dificuldades deverão ser solucionadas sempre buscando apoio com pessoas capacitadas e envolvidas com o Plano de Trabalho.

Em ficha descritiva faremos um relatório detalhado de cada pessoa participante, que servirá de referência para medirmos a qualidade e aceitação dos participantes nas atividades, principalmente o impacto na sociedade e na vida da pessoa da 3ª idade e de seus familiares.

18 - Considerações Finais:

Ao definirmos o papel da Entidade CCI Saber Viver do Município de Viradouro na construção da qualidade de vida dos idosos, salientamos que as parcerias são de fundamental importância, e em especial do Poder Público Municipal que em muito já vem contribuindo, pois com certeza, de forma significativa, a expectativa de vida vem aumentando, porém, viver muito não é suficiente, é preciso viver melhor.

.....
Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 55 de 94

Centro de Convivência do Idoso - CCI
Saber Viver Roberto Fuad Salim
CNPJ n. 07.865.189/0001-24

.....

E a maneira da 3º Idade viver melhor é de se sentir respeitada e integrada socialmente, cabendo a todos provocar uma mudança cultural e de integração do idoso no contexto social.

É o que a 3º idade espera, e, sobretudo considerando que a função primordial da entidade Saber Viver é a criação, manutenção e difusão de ações que possam cada vez mais melhorar a qualidade de vida dos seus atendidos.

Viradouro, 02 de janeiro de 2023



DELMA DE LURDES SERRA QUEIXA
Presidente CCI Saber Viver
Roberto Fuad Salim

.....
Rua Tiradentes, nº 251, Jd. Boa Vista – Viradouro/SP Cep. 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 56 de 94



Centro de Convivência do Idoso - CCI

Saber Viver Roberto Fuad Salim

Rua Tiradentes, nº 251 - Jd. Boa Vista
VIRADOURO - SP - CEP 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com
CNPJ: 07.865.189/0001-24

PLANO DE AMPLIAÇÃO – RECURSO ESTADUAL

01 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023

Natureza da Despesa	Total	Concedente
Especificação		
Material de Consumo	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00

CONCEDENTE

1º Mês/ Jan	2º Mês/Fev	3º Mês/Março	4º Mês/ Abril	5º Mês/Maio	6º Mês/Junho
R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00

7º Mês/Julho	8º Mês/Agosto	9º Mês/Set	10º Mês/ Out	11º Mês/Nov	12º Mês/Dez
R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 600,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00

Viradouro, 02 de janeiro de 2023



DELMA DE LURDES SERRA QUEIXA

Presidente CCI Saber Viver

Roberto Fuad Salim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 57 de 94



Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim

Rua Tiradentes, nº 251 - Jd. Boa Vista
VIRADOURO - SP - CEP 14.740-000
ccisaberviver@gmail.com
CNPJ: 07.865.189/0001-24

Organograma

"CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim"

Assistente Social: "Cedida"

Estagiário (a): Frente Trabalho.

Psicóloga: Custeado para 02 (duas) Horas Semanais

Obs: Horário de expediente horas, das 07:00 às 15:00 horas.

de Segunda a Sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.

Esse tem como objetivo adequar ao cumprimento da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

DELMA DE LURDES SERRA QUEIXA

Presidente CCI Saber Viver

Roberto Fuad Salim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 58 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 29.841,60 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - GOVERNO FEDERAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua São João, n. 1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Josefa Costa de Menezes Claudino**, brasileira, portadora do RG: 12.246.450-3 e CPF n. 056.370.088-25, residente e domiciliada na Rua Benedito Manteli, n. 271, Nova Viradouro, neste município de Viradouro/SP, doravante designado simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar fisiopsicosocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos pelo **transferidos pelo MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME - GOVERNO FEDERAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 59 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos a partir de 60 anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar psicossocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais -MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME - GOVERNO FEDERAL, Proteção Social de Alta Complexidade;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 60 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 61 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 29.841, 60 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pelo Governo Federal ao MUNICÍPIO.

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 62 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.
- II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.
- III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

Dr. João Manoel de Jesus, 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 63 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

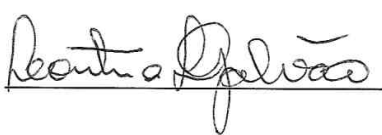
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

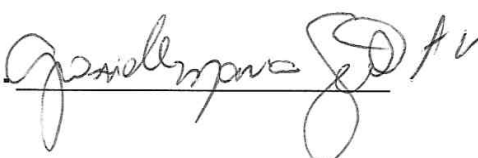
Viradouro, 22 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA –
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Josefa Costa de Menezes Claudino
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. 

2. 





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 64 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 45.000,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua São João, n. 1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sra. Josefa Costa de Menezes Claudino**, brasileira, portadora do RG: 12.246.450-3 e CPF n. 056.370.088-25, residente e domiciliada na Rua Benedito Manteli, n. 271, Nova Viradouro, neste município de Viradouro/SP, doravante designado simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar fisiopsicosocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferidos PARA TRANSFERÊNCIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 65 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos a partir de 60 anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar psicossocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, educação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - DRADS/BARRETOS – Programa de Proteção Social Básica e Especial, celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 66 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 67 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com os repasses efetuados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO.

II – As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Estado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é RETROATIVO ao mês de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos: -

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 68 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como gestor da presente parceria.
- II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.
- III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: -

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

Brasão: Praça Major Manoel Joaquim nº 340 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 69 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

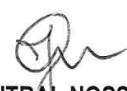
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

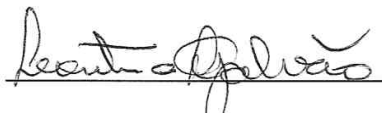
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

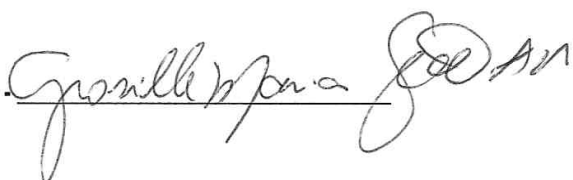
Viradouro, 22 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA –
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Josefa Costa de Menezes Claudino
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 

2. 





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 70 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 003/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 160.850,60 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS GOVERNO MUNICIPAL – RECURSOS PRÓPRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.235.979-3 SSP/SP e do CPF: 066.579.128-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua São João, n. 1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Josefa Costa de Menezes Claudino**, brasileira, portadora do RG: 12.246.450-3 e CPF n. 056.370.088-25, residente e domiciliada na Rua Benedito Manteli, n. 271, Nova Viradouro, neste município de Viradouro/SP., doravante designado simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar fisiopsicosocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 71 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Compromisso o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar psicossocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

Dr. João Manoel de Jesus, nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 72 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 73 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – (O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é no valor de R\$ 160.850,60 (Cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – A primeira parcela de repasse será repassada em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 74 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.
- II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.
- III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 75 de 94



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

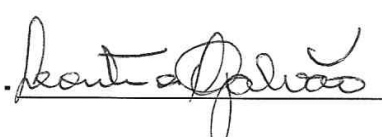
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

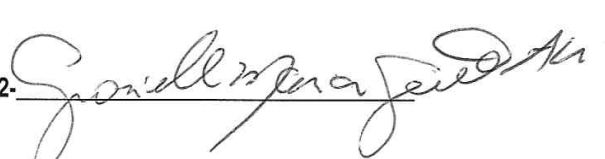
Viradouro, 22 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Josefa Costa de Menezes Claudino
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 

2. 





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 76 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO FEDERAL/ 2023

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

C.N.P.J.: 72.938.905/0001-18

ENDEREÇO: Rua São João, nº 1247, Centro

CIDADE: Viradouro **UF:** SP **CEP:** 14.740-000

DDD/TELEFONE: (17) 3392- 1294

E-MAIL: larcentralviradouro@gmail.com

2- DADOS CADASTRAIS DA PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL: Josefa Costa De Menezes Claudino

CARGO: Presidente

C.P.F.: 056370088/25

RG: 12.246.450-3 **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Benedito Manteli, nº 271, Jardim Nova Viradouro-SP

3- DADOS CADASTRAIS DA TESOUREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Ignêz Rosseto

CARGO: Tesoureira

C.P.F.: 743.369.248-72

RG: 5.666.016-9 **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 147, Vila Belluzo

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 - Endereço: Rua São João, 1.247 - Fone: (17) 3392-1294 - CEP: 14.740-000 - Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 77 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

4 – CONCEDENTE (COLABORAÇÃO)

NOME: Prefeitura Municipal de Viradouro/Governo Federal

Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social

5- PÚBLICO-ALVO

Idosos que não possui condições de permanecer com a família, vive situações de violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou /e rompidos.

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Executar o Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos conforme Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Para monitoramento do cronograma de execução, a Instituição permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços ofertados, sendo eles:

Serviços Gerais: Manter a instituição limpa e organizada conforme as Normas.

8- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Garantir a proteção integral a idosos, de ambos os sexos, acima de 60 anos, do município de Viradouro e municípios circunvizinhos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Proporcionar qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 78 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Sanar as necessidades básicas dos idosos.

Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo.

Respeitar os limites e as particularidades dos usuários

Reintegrar e estimular o convívio familiar e comunitário.

Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos usuários dentro e fora da instituição.

Promover atividades lúdicas que desenvolvam a autonomia dos idosos

Oferecer acesso à rede socioassistencial.

Garantir proteção integral aos usuários.

9- JUSTIFICATIVA

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, cuja finalidade é a promoção humana no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, oferecendo atividades de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Oferece serviço de acolhimento ininterruptos (24h), sem discriminação de raça ou de credo, para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, sendo a única entidade do gênero no município.

A parceria com o governo Federal é necessária, pois através deste repasse é possível manter o bom funcionamento e melhorar a cada dia o bem-estar e qualidade de vida dos idosos.

Mensalmente são gastos com encargos sociais, pagamento de funcionários, alimentação e outros serviços prestados, aproximadamente R\$ 60.000,00. O convênio proposto e o repasse do recurso por parte deste ente vão ajudar na manutenção da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 79 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

entidade, pois conforme Cronograma de Desembolso Federal, que segue anexo a este documento, os recursos serão utilizados para pagamento de funcionários e materiais de consumo

10- METAS

Prestar atendimento ininterruptos (24h) aos idosos acolhidos nesta instituição, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como atender as exigências propostas pelas parcerias.

11- RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	CONCEDENTE
Recursos Humanos:		Federal
2 Serviços Gerais	24.841,60	29.841,60
Material de Consumo: (alimentação).	5.000,00	Total: 29.841,60

12- RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem-estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

PROFISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO
SERVIÇOS GERAIS	02	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 80 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

13- CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE		SEADS				
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
MUNICIPAL	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MUNICIPAL	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80	2.486,80

Viradouro 17 de novembro de 2022.

Josefa Costa de Meneses Claudino
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 81 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO ESTADUAL/ 2023

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

C.N.P.J.: 72.938.905/0001-18

ENDEREÇO: Rua São João, nº 1247, Centro

CIDADE: Viradouro

UF: SP

CEP: 14.740-000

DDD/TELEFONE: (17) 3392- 1294

E-MAIL: larcentralviradouro@gmail.com

2- DADOS CADASTRAIS DA PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL: Josefa Costa De Menezes Claudino

CARGO: Presidente

C.P.F.: 056370088/25

RG: 12.246.450-3 **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Benedito Manteli, nº 271, Jardim Nova Viradouro-SP

3- DADOS CADASTRAIS DA TESOUREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Ignêz Rosseto

CARGO: Tesoureira

C.P.F.: 743.369.248-72

RG: 5.666.016-9

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 147, Vila Belluzo

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 Endereço: rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294. CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 82 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

4 – CONCEDENTE (COLABORAÇÃO)

NOME: Prefeitura Municipal de Viradouro/Governo Estadual

Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social

5- PÚBLICO-ALVO

Idosos que não possui condições de permanecer com a família, vive situações de violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou /e rompidos.

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Executar o Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos conforme Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Para monitoramento do cronograma de execução, a Instituição permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços ofertados, sendo eles:

Cozinha: Preparar as refeições dos idosos de acordo com o cardápio da nutricionista e necessidade dos idosos.

Professor de Educação Física: Propor atividades de entretenimento aos idosos e cuidar da saúde física deles.

Serviços Gerais: Manter a instituição limpa e organizada conforme as Normas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 83 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Garantir a proteção integral a idosos, de ambos os sexos, acima de 60 anos, do município de Viradouro e municípios circunvizinhos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Proporcionar qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitário

Sanar as necessidades básicas dos idosos.

Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo.

Respeitar os limites e as particularidades dos usuários

Reintegrar e estimular o convívio familiar e comunitário.

Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos usuários dentro e fora da instituição.

Promover atividades lúdicas que desenvolvam a autonomia dos idosos

Oferecer acesso à rede socioassistencial.

Garantir proteção integral aos usuários.

9-JUSTIFICATIVA

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, cuja finalidade é a promoção humana no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, oferecendo atividades de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Oferece serviço de acolhimento ininterruptos (24h), sem discriminação de raça ou de credo, para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, sendo a única entidade do gênero no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 84 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

A parceria com o governo Estadual é necessária, pois através deste repasse é possível manter o bom funcionamento e melhorar a cada dia o bem-estar e qualidade de vida dos idosos.

Mensalmente são gastos com encargos sociais, pagamento de funcionários, alimentação e outros serviços prestados, aproximadamente R\$ 60.000,00. O convênio proposto e o repasse do recurso por parte deste ente vão ajudar na manutenção da entidade, pois conforme Cronograma de Desembolso Estadual, que segue anexo a este documento, os recursos serão utilizados para pagamento de funcionários e materiais de consumo

10- METAS

Prestar atendimento ininterruptos (24h) aos idosos acolhidos nesta instituição, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como atender as exigências propostas pelas parcerias.

11 – RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Especificação	Total	Concedente
Recursos Humanos:		ESTADUAL
1 Serviços Gerais	17.654,28	45.000,00
1 Cozinha	17.654,28	
1 Prof. Educação Física	9.691,44	
		Total:
		45.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 85 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

12- RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem-estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

PROFISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO
COZINHEIRA	01	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
SERVIÇOS GERAIS	02	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	4 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA

13- CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE SEADS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
MUNICIPAL	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MUNICIPAL	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00

Viradouro 17 de novembro de 2022.


Josefa Costa de Menezes Claudino
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 86 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL/ 2023

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra
Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

C.N.P.J.: 72.938.905/0001-18

ENDEREÇO: Rua São João, nº 1247, Centro

CIDADE: Viradouro **UF:** SP **CEP:** 14.740-000

DDD/TELEFONE: (17) 3392- 1294

E-MAIL: larcentralviradouro@gmail.com

2- DADOS CADASTRAIS DA PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL: Josefa Costa De Menezes Claudino

CARGO: Presidente

C.P.F.: 056370088/25

RG: 12.246.450-3 **C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Benedito Manteli, nº 271, Jardim Nova Viradouro-SP

3- DADOS CADASTRAIS DA TESOUREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Ignêz Rosseto

CARGO: Tesoureira

C.P.F.: 743.369.248-72

RG: 5.666.016-9 **C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:** SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 147, Vila Belluzo

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 Endereço: rua São João. 1.247 – Fone: (17) 3392-1294. CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 87 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

4 – CONCEDENTE (COLABORAÇÃO)

NOME: Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PREFEITO: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

MANDATO: 31/12/2020 à 31/12/2024

MUNICÍPIO: Viradouro **UF** SP

CEP: 14740-000

NOME DA DIVISÃO: Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social

ENDEREÇO: Rua: Espírito Santo, nº 542

NOME DO RESPONSÁVEL: Vânia E. Bocaletto Pontes Gestal

CPF: 126.083.648-70

FUNÇÃO: Gestora da P.A.S

5- PÚBLICO-ALVO

Idosos que não possui condições de permanecer com a família, vive situações de violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou /e rompidos.

6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos.

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 Endereço: rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294. CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 88 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Executar o Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, serviço de acolhimento institucional para idosos conforme Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Para monitoramento do cronograma de execução, a Instituição permitirá o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços ofertados, sendo eles:

Assistência Social: Garantir a defesa de direitos dos idosos.

Psicólogo: Garantir a saúde mental e psíquica, ajudando o idoso em sua adaptação na instituição.

Coordenador: Manter os membros da equipe focados em seus objetivos e organizados.

Auxiliar Administrativo: Apoiar a administração da entidade em suas tarefas diárias.

Serviços Gerais: Manter a instituição limpa e organizada conforme as Normas.

Cuidador de Idosos: Zelar e ajudar os idosos em seus cuidados diários.

8- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Garantir a proteção integral a idosos, de ambos os sexos, acima de 60 anos, do município de Viradouro e municípios circunvizinhos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Proporcionar qualidade de vida, com direito a convivência familiar e comunitário

Sanar as necessidades básicas dos idosos.

Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo.

Respeitar os limites e as particularidades dos usuários

Reintegrar e estimular o convívio familiar e comunitário.

Proporcionar atividades de lazer e entretenimento aos usuários dentro e fora da instituição.

Promover atividades lúdicas que desenvolvam a autonomia dos idosos

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 Endereço: rua São João 1.247 – Fone: (17) 3392-1294. CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 89 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Oferecer acesso à rede socioassistencial.
Garantir proteção integral aos usuários.

9-JUSTIFICATIVA

O Lar Central Nossa Senhora Aparecida-Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, é uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como atividade preponderante a Assistência Social, cuja finalidade é a promoção humana no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, oferecendo atividades de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e o Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Oferece serviço de acolhimento ininterruptos (24h), sem discriminação de raça ou de credo, para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, sendo a única entidade do gênero no município. O Lar Central Nossa Senhora Aparecida possui parceria com a Prefeitura de Viradouro que, vem se fortalecendo a cada ano, principalmente a partir de 2017. Através deste repasse é possível manter o bom funcionamento e melhorar a cada dia o bem-estar e qualidade de vida dos idosos. Mensalmente são gastos somente com recursos humanos e encargos sociais, aproximadamente R\$ 50.000,00 reais/mês, sendo assim o convênio proposto e o repasse do recurso por parte do Município de Viradouro/SP será de extrema importância para manter a equipe completa, garantindo o bem-estar e qualidade de vida dos acolhidos por meio de um atendimento eficiente e eficaz.

10- METAS

Prestar atendimento ininterruptos (24h) aos idosos acolhidos nesta instituição, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, bem como atender as exigências propostas pelas parcerias.

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 Endereço: rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294. CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP
E-mail: atendimento@larcentral.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 90 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

11 – RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPE	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
<u>Recursos Humanos:</u>			
2 Serviços Gerais	29.000,00		
1 Auxiliar Administrativo	23.164,44	160.850,60	160.850,60
1 Assistente Social	37.384,80		
1 Coordenadora	37.384,80		
1 Psicólogo	16.528,80		
1 Cuidador	17.384,76		

12- RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Para oferecer um acolhimento de qualidade, promovendo o bem-estar e a garantia e defesa de direitos contamos com os seguintes profissionais:

PROFISSÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CADA PROFISSIONAL	VÍNCULO
ASSIST. SOCIAL	01	30 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
PSICÓLOGO	01	10 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
AUX. ADM.	01	40 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
COORDENADORA	01	40 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
SERVIÇOS GERAIS	02	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA
CUIDADORA	01	44 HORAS/SEMANAIS	CELETISTA

LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.905/0001-18 Endereço: rua São João, 1.247 – Fone: (17) 3392-1294. CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 91 de 94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

13- CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE SEADS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
MUNICIPAL	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MUNICIPAL	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 21	13.404, 29

Viradouro, 17 de novembro de 2022.

Josefa Costa de Menezes Claudino
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 92 de 94

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 30/03/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V022963-1	FYR4370	09/02/2023	11:15	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	30/03/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 23/02/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 93 de 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
Y023443-1	FYZ0G36	09/02/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	30/03/2023
V022636-1	PZQ3195	08/02/2023	15:14	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	30/03/2023
V022637-1	PZQ3195	08/02/2023	15:14	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	30/03/2023
V023472-1	FVW7957	12/02/2023	01:22	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
Y023646-1	PXT3D22	09/02/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	30/03/2023
V022638-1	HQE8915	14/02/2023	11:30	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	30/03/2023
V023471-1	CNM6455	07/02/2023	12:41	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
V023723-1	AWQ1118	07/02/2023	07:41	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	30/03/2023
V023724-1	AWQ1118	07/02/2023	07:41	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	30/03/2023
V022958-1	DBD5116	09/02/2023	11:15	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
V022959-1	EDA4C20	11/02/2023	03:12	181. VIII	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	30/03/2023
V023467-1	BLX3420	01/02/2023	17:13	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
V023468-1	CSQ9860	01/02/2023	17:11	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
V023469-1	DWW2A54	02/02/2023	12:36	199	587-80	ULTRAPASSAR PELA DIREITA. SALVO QDO VEÍC DA FRENTE DER SINAL P/ ENTRAR ESQUERDA	30/03/2023
V023473-1	EQO0H27	11/02/2023	03:02	181. VIII	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	30/03/2023
V022640-1	GJM0011	15/02/2023	12:31	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	30/03/2023
V022641-1	GJM0011	15/02/2023	12:31	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	30/03/2023
V022960-1	GHR0G42	11/02/2023	03:15	181. VIII	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	30/03/2023
V022961-1	GGA0214	11/02/2023	03:17	181. VIII	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	30/03/2023
V022962-1	FES9737	11/02/2023	03:17	181. VIII	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	30/03/2023
V023474-1	DTU2580	11/02/2023	03:02	181. VIII	545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	30/03/2023
V023466-1	FKV2044	01/02/2023	17:13	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
V022639-1	FHF7C11	14/02/2023	15:12	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	30/03/2023
Y023442-1	GZV1G80	09/02/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	30/03/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 23/02/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2237

Página 94 de 94

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - SAV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - SAV

Reconheço a dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA**, pelo valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com a contratada **KSB BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **60.680.873/0001-14**, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e por se tratar de aquisição única, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído por documento equivalente, o empenho, conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 23 de fevereiro de 2023.

BENEDITO RICARDO GUISELINI
GESTOR DE ALTARQUIA

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Início: - 23/02/2023 - Encerramento: - 08/03/2023

- Horário 9h

Abertura: - 08/03/2023 - Horário: 9h

Tipo: MENOR VALOR UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

Objeto: - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

O Saneamento Ambiental de Viradouro, através da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu (s) Anexo (s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira. Poderá também ser obtido no Saneamento Ambiental de Viradouro, localizado na Rua São João,

nº 358, CENTRO, ou através do site <http://viradouro.sp.gov.br/licitacoes/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 23 de fevereiro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL